



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.845, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

Altera o Normativo de Pessoal: Cargos de Livre Provimento do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 17.355/2016 apreciado na 669ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada, realizada nos dias 29 e 30 de janeiro de 2016;

Considerando a necessidade de adequação Deliberação nº 4.770, de 17 de outubro de 2012, que trata dos cargos de livre provimento do Conselho Federal de Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 19 de outubro de 2012, Seção 1, Página 137,

R E S O L V E:

Art. 1º O Quadro 1 do artigo 3º da Deliberação nº 4.770/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Quadro 1. Requisitos exigidos para designações de cargos de livre provimento:

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	REQUISITOS EXIGIDOS
Superintendente	Ensino Superior completo, conhecimento específico de gestão, conhecimento especializado do Sistema COFECON/CORECONs e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.
Procurador Jurídico	Ensino Superior de Direito, conhecimento especializado do Sistema COFECON e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Coordenador	Ensino Superior completo, conhecimento específico de gestão e/ou experiência mínima de 5 (cinco) anos, atuando em atividades correlatas.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Assessor I, II e III	Conhecimento especializado em assessoramento à gestão do COFECON e/ou experiência mínima de 3 (três) anos em atividades correlatas.
Atividade Especial	Conhecimentos específicos dos procedimentos que envolvem o processo de licitação em geral.

Art. 2º O Quadro 2 do artigo 4º da Deliberação nº 4.770/2012, que estipula a tabela de salários dos cargos de livre provimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Quadro 2. Tabela de salários dos cargos de livre provimento:

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	SALÁRIO
Superintendente	11.214,62
Procurador Jurídico	9.211,95
Assessor Especial	9.211,95
Coordenador	9.211,95
Assessor I	6.908,95
Assessor II	5.609,43
Assessor III	3.000,00
Atividade Especial	489,82

() Valor a ser pago como gratificação aos empregados designados por Portaria para a realização de atividades de licitação.*

Art. 3º O Quadro 3 do artigo 10 da Deliberação nº 4.770/2012, que estipula o total de cargo de livre provimento do Cofecon, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Quadro 3. Quadro resumo de designações para Cargo de Livre Provimento:

CARGO DE LIVRE PROVIMENTO	QUANTIDADE
Superintendente	1
Procurador Chefe	1



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Coordenador	2
Assessor Especial	1
Assessor I	3
Assessor II	3
Assessor III	2
Atividade Especial	2
Total	15

Art. 4º As principais atribuições do Assessor Especial, Assessor I, Assessor II e Assessor III, descritas no anexo da Deliberação nº 4.770/2012, passam vigorar com a seguinte redação:

ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR I, ASSESSOR II E ASSESSOR III

- a) Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoas, seguindo a orientação do superior imediato.
- b) Despachar assuntos relacionados à área de sua competência profissional, com o superior imediato.
- c) Elaborar pareceres e minutas de convênios, instrumentos contratuais e outros documentos.
- d) Acompanhar o andamento e tramitação, nas diversas instâncias do Congresso Nacional, de proposições e matérias legislativas de interesse do COFECON e dos CORECONs.
- e) Analisar correspondências de parlamentares recebidas pelo Presidente.
- f) Pesquisar assuntos e documentos em geral, de interesse do COFECON e dos CORECONs, no Congresso Nacional.
- g) Identificar novas proposições legislativas que possam constituir matérias de interesse do COFECON e dos CORECONs, e promover divulgação, coleta de opiniões e sugestões, para análise e deliberação das comissões do COFECON.
- h) Acompanhar os representantes do COFECON e dos CORECONs em audiências e reuniões.
- i) Assessorar na formulação de políticas de interesses do COFECON.
- j) Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do COFECON.



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

- k) Assessorar, no planejamento, na organização, no desenvolvimento e na avaliação das unidades que compõem a estrutura organizacional do COFECON.
- l) Acompanhar, interativamente, o processo de planejamento estratégico, auxiliando na identificação de problemas e na implantação de mudanças.
- m) Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.
- n) Exercer outras atribuições de assistência/assessoramento que lhe forem delegadas pela chefia imediata.

Art. 5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2016.

ECON. JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Cofecon